



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3010, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

“Altera o anexo V da Lei Complementar nº 12/2008, de 04 de dezembro de 2008 – , alterada pela Lei Complementar 16/2010 - Parâmetro Ocupação, nos parâmetros urbanísticos básicos de ocupação para as zonas urbanas ZEP – Zona de Expansão Prioritária, ZOCOON 1 – Zona de Ocupação Consolidada 1 e ZEIT 1 – Zona Especial de Intensificação do Terciário 1.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O ANEXO V da Lei Complementar nº 12/2008, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O Limite de altura total de edificação de apartamentos passa a ser 81,25m (oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros).”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 03 de agosto de 2023

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)